



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 022/2020

OBJETO: aquisição de materiais médicos (tira glicemia e Lancetas).

ASSUNTO: Resposta a impugnação apresentada pela empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico para n° 022/2020, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

A empresa alega em síntese, restrição a competitividade, tendo em vista que no "ITEM 01, **FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 10 A 600MG/DL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE, DESNECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DE LEITURA NEONATAL E ARTERIAL E DO MÉTODO DE LEITURA POR ENZIMA GLICOSE DESIGROGENASE**", com isso restringindo a participação da referida empresa".

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO ITEM 01 RESTRIGINDO A COMPETITIVIDADE

O impugnante alega que é necessário adequação legal do edital, alteração do objeto no Edital, referente ao descritivo **FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 10 A 600MG/DL, RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE, DESNECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DE LEITURA NEONATAL E ARTERIAL E DO MÉTODO DE LEITURA POR ENZIMA GLICOSE DESIGROGENASE**, fazendo constar suas fundamentações no decorrer da peça encaminhada.

Verifica-se, mediante as alegações, que assiste em parte direito a recorrente, acatamos o pedido quanto a faixa de medição da glicemia a partir de 20mg/DF, para os tipos das amostras sanguíneas com possibilidade de leitura nos glicosímetros sendo essas: capilar, venoso, arterial e neonatal, e quanto ao tipo de química enzimática existentes nas tiras de glicemia, se faz necessária em razão de minimizar a ação de possíveis substâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

interferentes comuns em nosso meio, a exemplo da oxigenoterapia e dos diversos perfis de pacientes e suas patologias. Conforme descrito em literatura embasada pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica e nas diretrizes internacionais ISSO 15197/2013.

Sendo assim, tendo por norte o princípio do interesse público acima do interesse privado de empresas, firmado na plena legalidade do processo licitatório ora impugnado, defino pela alteração das especificações do produto, conforme abaixo:

Item	Und.	Quant.	Especificação
01	Und.	300.000	Tira reagente para determinação quantitativa de glicemia em amostra de sangue capilar fresco, venosa, arterial e neonatal para uso em monitor de glicemia compatível, com faixa de medição de 20 a 500-600mg/dl . Metodologia de leitura eletroquímica (amperométrica ou fotométrica) por enzima glicose desidrogenase para minimizar ação de substâncias interferentes, embaladas individualmente ou em frasco, caixa contendo 25/50 ou 100 unidades e com garantia de fornecimento de no mínimo 1 Aparelho para cada 600 Tiras (incluindo bateria, manutenção preventiva e corretiva sem ônus) no regime de comodato, profissional de saúde responsável por treinamento e capacitação no uso do equipamento trimestralmente ou semestralmente, software para depuração de resultados do aparelho em português e Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, defini-se por conhecer a impugnação apresentada pela empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A**, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, nos termos da legislação pertinente, determinando-se a publicação de reabertura de prazo para abertura do certame.

São Mateus/ES, 16 de Setembro de 2020.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde